



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0006377-86.2019.8.17.2001**

AUTOR: THIAGO ANTONIO SOARES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

R. hoje.

De início, defiro o pedido de gratuidade.

Observo que a presente se refere a cobrança do seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de produção de prova pericial (art. 370, caput, NCPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974. A medida visa à realização de perícia, a fim de se aferir o grau de debilidade da parte DEMANDANTE.

Sendo assim, procedo à adequação formal do procedimento e **nomeio para realização de prova pericial o médico o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório médico localizado na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife – PE - CEP 50070-270 - Tel.: 81 4101-0698**, fixando seus honorários na importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), **no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo.

Designo o dia 10 de abril de 2019, no horário das 13:00h às 15:00h (atendimento por ordem de chegada), para realização da perícia médica, no consultório médico indicado.

Intime-se e cite-se a seguradora demandada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do AR, contestar o presente feito, sob pena de sofrer os efeitos da revelia.

Intime-se o autor pessoalmente, através de carta com AR, assim como também na pessoa do seu advogado, para que fiquem cientes do dia e horário da perícia acima designada.

O não comparecimento do autor no consultório acima indicado, sem as devidas justificações ensejará em extinção.



Apresentada a contestação, **intime-se** a parte autora para, querendo, apresentar réplica, no **prazo de 15 (quinze) dias.**

Após a confecção do laudo, devidamente acostado nos autos, **intimem-se as partes**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias**, se manifestem sobre a perícia realizada, bem como **intime-se a parte ré, nesse mesmo prazo, para que efetue o pagamento do valor dos honorários periciais**, demonstrando nos autos o seu comprovante.

Cumpra-se como devido.

Recife, 06 de fevereiro de 2019.

ARNALDO SPERA FERREIRA JÚNIOR

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0006377-86.2019.8.17.2001
AUTOR: THIAGO ANTONIO SOARES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 15 de fevereiro de 2019.

FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0006377-86.2019.8.17.2001
AUTOR: THIAGO ANTONIO SOARES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 40828839, conforme segue transscrito abaixo:

*" De início, defiro o pedido de gratuidade. Observo que a presente se refere a cobrança do seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de produção de prova pericial (art. 370, caput, NCPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974. A medida visa à realização de perícia, a fim de se aferir o grau de debilidade da parte DEMANDANTE. Sendo assim, procedo à adequação formal do procedimento e nomeio para realização de prova pericial o médico o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório médico localizado na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife – PE - CEP 50070-270 - Tel.: 81 4101-0698, fixando seus honorários na importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. Designo o dia 10 de abril de 2019, no horário das 13:00h às 15:00h (atendimento por ordem de chegada), para realização da perícia médica, no consultório médico indicado. Intime-se e cite-se a seguradora demandada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do AR, contestar o presente feito, sob pena de sofrer os efeitos da revelia. Intime-se o autor pessoalmente, através de carta com AR, assim como também na pessoa do seu advogado, para que fiquem cientes do dia e horário da perícia acima designada. O não comparecimento do autor no consultório acima indicado, sem as devidas justificações ensejará em extinção. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Após a confecção do laudo, devidamente acostado nos autos, intimem-se as partes, para que no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre a perícia realizada, bem como intime-se a parte ré, nesse mesmo prazo, para que efetue o pagamento do valor dos honorários periciais, demonstrando nos autos o seu comprovante. Cumpra-se como devido. Recife, 06 de fevereiro de 2019.
ARNALDO SPERA FERREIRA JÚNIOR Juiz de Direito "*

RECIFE, 15 de fevereiro de 2019.

FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO
Diretoria Cível do 1º Grau





Assinado eletronicamente por: FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO - 15/02/2019 10:22:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021510224954100000040705532>
Número do documento: 19021510224954100000040705532

Num. 41308835 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DAS VARAS DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800**

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0006377-86.2019.8.17.2001
AUTOR: THIAGO ANTONIO SOARES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 40828839 proferido nos autos do processo nº 0006377-86.2019.8.17.2001 da Seção A da 18ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: THIAGO ANTONIO SOARES DA SILVA contra RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A , fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transscrito abaixo:

“...Sendo assim, procedo à adequação formal do procedimento e nomeio para realização de prova pericial o médico o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório médico localizado na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife – PE - CEP 50070-270 - Tel.: 81 4101-0698, fixando seus honorários na importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. ...“

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

RECIFE, 15 de fevereiro de 2019
FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO
Diretoria das Varas de Família e Registro Civil da Capital

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>] utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO - 15/02/2019 10:22:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021510224960900000040705533>
Número do documento: 19021510224960900000040705533

Num. 41308836 - Pág. 1

Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 18/02/2019 10:56:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021810561226600000040777680>
Número do documento: 19021810561226600000040777680

Num. 41382543 - Pág. 1